

M. Juncalo Ferreira Camarino -

- Lei nº 1076 -

O povo do Município de Mauquaci, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei -

"Instituindo o prêmio Dia da Independência."

Art. 1º - Fica instituído pela Prefeitura e Câmara do Município de Mauquaci o prêmio Dia da Independência a ser concedido ao aluno de curso primário dos Escolas Municipais que apresentar o melhor trabalho alusivo ao dia 07 de Setembro.

Art. 2º - Além do prêmio referido no artigo 1º, que será em forma de troféu, o aluno premiado fará jus também a uma bolsa de estudos para todo o curso primário.

Art. 3º - O concurso de que trata o pre-

sente projeto, ocorrerá anualmente e a afirmação será feita até o dia 05 de setembro.

Parágrafo Único - A entrega dos prêmios aos vencedores terá lugar em sessão solene a ser realizada pela Câmara no dia 07 de setembro com a presença do Prefeito Municipal e demais autoridades do município.

Artigo - 4º - O julgamento dos trabalhos ficará a cargo de uma comissão constituída de 01 Representante do Prefeito, 01 do Presidente da Câmara, 01 Representante do P.º B.P. 01 Representante da Delegacia do Ensino, 01 Representante do Colégio Estadual, 01 Representante do Sindicato Mauquaci.

Prefeitura Municipal de Mauquaci, 10 de fevereiro de 1972

Ass - Jorge Sahid Chequer.
Prefeito Municipal

Ass - Juncalo Ferreira Camarino
Chefe do Gabinete.